



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Institui o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos Estabelecimentos Públicos de Saúde e nas Casas de Convivência de Idosos no Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência, com a finalidade de promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos pacientes, usuários e idosos atendidos em estabelecimentos públicos de saúde e casas de convivência.

**Art. 2º** Para fins desta lei, entende-se por Terapia do Riso e Humanização da Assistência o conjunto de práticas terapêuticas que utilizam técnicas de comicidade (clown) e humor como ferramentas de apoio emocional, conduzidas por profissionais qualificados e com atuação reconhecida na área.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por meio de parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, associações, grupos artísticos e instituições especializadas, desde que possuam experiência comprovada na temática, mediante apresentação de documentação ao órgão competente da Administração Pública Estadual.

**Art. 4º** O Poder Público deverá assegurar que as atividades previstas nesta lei sejam realizadas de forma contínua e com a qualidade necessária ao pleno atingimento de seus objetivos.

**Art. 5º** A participação dos usuários nas atividades do Programa será facultativa, devendo ser respeitada sua decisão de não adesão, sem prejuízo ao atendimento tradicional e aos demais direitos garantidos em lei.

**Art. 6º** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como com a iniciativa privada, visando garantir a execução e o acompanhamento da Terapia nas instituições mencionadas.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de maio de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Gabinete do Deputado Wellington do Curso**

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

---

A justificativa para o projeto de lei que institui o Programa Terapia do Riso e Humanização da Assistência nos estabelecimentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Estado do Maranhão se baseia em evidências científicas e na necessidade de promover um atendimento mais humanizado e eficaz para pacientes e idosos.

Estudos demonstram que a “risoterapia” contribui significativamente para a melhoria da saúde mental e física dos indivíduos, reduzindo níveis de estresse, ansiedade e depressão, além de fortalecer o sistema imunológico. A internação hospitalar pode ser um processo angustiante, marcado pelo medo do desconhecido e pela preocupação com a própria saúde, e a terapia do riso tem se mostrado uma ferramenta eficaz para minimizar esses impactos negativos.

Além disso, iniciativas semelhantes já foram implementadas em diversas instituições de saúde, como o projeto "Enfermeiros do Riso", realizado pela Universidade Federal do Maranhão, que tem promovido a humanização do ambiente hospitalar e reduzido o período de internação de crianças atendidas no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. A inclusão da terapia do riso como política pública no Maranhão permitirá que mais pacientes e idosos tenham acesso a essa abordagem terapêutica, garantindo um atendimento mais acolhedor e promovendo qualidade de vida.

A implementação do programa pode ser realizada por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e grupos artísticos especializados, garantindo que as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados. Além dos benefícios diretos para os pacientes, a “risoterapia” também impacta positivamente os profissionais de saúde, tornando o ambiente hospitalar mais leve e colaborativo.

Dessa forma, o projeto de lei reforça o compromisso do Estado do Maranhão com a humanização da assistência, promovendo bem-estar e inclusão social para aqueles que mais necessitam.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual